

Proc. 24.404/40

(30-142/41)

AG/EV

1941

O Conselho Nacional do Trabalho não tem competência para apreciar recurso contra decisão de instituição de previdência social, referente à cobrança executiva de contribuições, desde que sobre o assunto já tenha havido pronunciamento do Sr. Ministro do Trabalho.

VISTOS E AMIADOS os presentes autos em que a Venerável Ordem Terceira dos Mininos de São Francisco de Paula recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários, que determinou a cobrança judicial do débito da recorrente para com a citada instituição:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a este Conselho não cabe mais conhecer e julgar do recurso em causa, de vez que S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 21 de dezembro de 1939, já teve ensejo de indeferir o pedido de dispensa de contribuições formulado pela ora recorrente;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o recurso.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia Miranda Neto Relator

Ful presente: a) Waldemar Vasconcellos Procurador

Assinado em 30/5/41

Publicado no Diário Oficial em 13/6/41